



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 894/ 04

Bayeux, 30 de março de 2004.

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Turismo - COMTUR**

A Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR**

Art. 1º - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal do Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de forma a garantir o bem estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural da região.

At. 3º - Compete ao COMTUR:

- I. Formular em conjunto com a Secretaria de Turismo e aprovar o Plano Diretor de Turismo do Município;
- II. Estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no Município, respeitando as normas da Embratur, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do Município e o bem estar da população local;
- III. Estabelecer os termos de referencia para a elaboração do Diagnostico Turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo;
- IV. Aprovar o Zoneamento Turístico e Ambiental municipal;
- V. Opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no Município;
- VI. Elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

- VII. Elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;
- VIII. Gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IX. Opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão de licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- X. Homologar a certificação de atividades e empreendimentos turísticos no município;
- XI. Sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores a concessão de isenções fiscais e outros tipos de incentivos às atividades turísticas certificadas;
- XII. Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre atividade turística no município;
- XIII. Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XIV. Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- XV. Solicitar à Secretaria de Turismo a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XVI. Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;
- XVII. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente do município;
- XVIII. Requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para a elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;
- XIX. Assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Zoneamento Turístico e Ambiental do Município;
- XX. Estabelecer os critérios de Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo e aprova-los; e
- XXI. Decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Turismo.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 11 desta Lei.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 5º - A plenária é o foro máximo de deliberação do COMTUR e será composta por 13 (treze) membros, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI. Três representantes de associações de agências e guias de turismo, hotéis, pousadas e restaurantes;
- VII. Dois representantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, com sede no município, legalmente constituída e devidamente cadastrada junta à Secretaria de Turismo e que tenham por finalidade principal a defesa do Turismo e do patrimônio cultural e ambiental da região;
- VIII. Três representantes da comunidade local.

§1º - a indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pelo Secretário de Turismo.

§2º - A escolha das entidades referidas no item VI e VII deste artigo, que indicarão, cada uma, um representante titular e um suplente para o COMTUR, deverá ser homologada pelo Prefeito e se dará mediante eleição, na presença de representante indicado pelo Secretário de Turismo, entre as entidades previamente cadastradas junto à Secretaria de Turismo;

§3º - A escolha dos representantes titulares e suplentes de que trata o item VIII deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito e se dará mediante eleição na

④



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

presença de representante indicado pelo Secretário de Turismo entre os cidadãos previamente cadastrados junto à Secretaria de Turismo;

§4º - as funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas relevante interesse publico e serão exercidas gratuitamente.

§5º - o mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos permitida a recondução, por no máximo mais de duas vezes.

§6º - As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 6º desta Lei.

§7º - o Presidente do COMTUR ou no mínimo seis de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§8º - A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§9º - As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 7 (sete) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do Município.

§10 - Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral e divulgação, em três horários diferentes, durante três dias consecutivos, em rádio local.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 6º - A diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de um ano, permitida a recondução por igual período e terão as seguintes competências:

I – convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

II – propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;

III – votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenário;

IV – sugerir e submeter a deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;

V – assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos do parágrafo 10 do art. 5º desta lei;

VI – propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias; e

VII – decidir sobre os casos omissos no regimento interno.

§1º - A eleição para presidente e vice-presidente da COMTUR ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário de Turismo, logo após a posse oficial dos demais membros da plenária.

V 2º - O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VII do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo Secretário de Turismo e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura para a execução de suas competências.

§1º - O Secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.

§2º - Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

I – emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta Lei;

II – afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º do art. 5º desta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

III – lavrar e afixar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;

IV – adotar as providências necessárias para a publicação das reuniões do COMTUR nos termos do parágrafo 10 do art. 5º desta Lei;

V – diligenciar junto à Secretaria de Turismo para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI – manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMTUR por seus membros; e

VII – assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.

**CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 8º - A plenária da COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§1º - As deliberações das câmaras temáticas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º - Poderão participar das câmaras temáticas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara temática, ressaltando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º desta lei.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 9º - Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR deverão informar, em tempo hábil, ao Ministério Público da Comarca, assim como os demais órgãos competentes no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10 – O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

Art. 11 – O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seu membros.

Art. 12 – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei;

Art. 13 – O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta lei.

Art. 14 – As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do Município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionado à anuência do Presidente do COMDEMA.

Art. 15 – O COMTUR criará uma Câmara Temática Permanente para a gestão do FUMTURFUMTUR – Fundo Municipal de Turismo que será presidida pelo Secretário de Turismo ou por seu representante e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido Fundo.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux.


SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
Prefeita do Município de Bayeux - PB